



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal ficam obrigados a disponibilizar publicamente, por meio eletrônico e em suas dependências, a lista de animais silvestres ameaçados de extinção.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios devem publicar as informações referentes à fauna local em conformidade com o disposto nesta Lei e com as orientações dos órgãos oficiais de proteção ambiental.

Art. 2º Esta Lei pode ser objeto de regulamentação para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 540/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/11/2023 15:17:01.443 - MESA

DOC n.1363/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.887, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Obriga os órgãos de proteção ambiental no âmbito municipal, estadual e federal a disponibilizar publicamente a lista de animais silvestres ameaçados de extinção”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234210506500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 3 4 2 1 0 5 0 6 5 0 0 *
exEdit